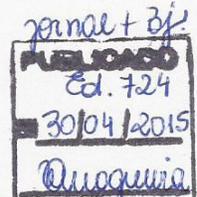




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



VANESSA F. ROQUEIRA  
ASSESSOR DE GABINETE  
MAT. 41/6411 GPM

**DECRETO N.º 3068, DE 30 DE ABRIL DE 2015.**

REGULAMENTA O REQUERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO e A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS – TSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 140 da Lei Orgânica e no art. 20 da Lei Municipal n.º. 21, de 20 de dezembro de 1976 (Código Tributário Municipal - CTM),

**DECRETA:**

Art. 1º O contribuinte que não concordar com o lançamento cadastral e/ou o valor do lançamento do IPTU e/ou TSU, poderá requerer revisão até o dia **31/07/2015**, conforme disposto no art. 20 do Código Tributário Municipal e Decreto n.º. 2815, de 11 novembro de 2013.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá indicar o número das inscrições e o lançamento impugnado e, ser protocolizado no setor de protocolo, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, centro, Bom Jardim - RJ, 1º andar.

§ 2º Sendo o pedido de revisão, protocolado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, julgado **procedente**, mesmo que parcialmente, será concedido prazo de 20 (vinte) dias, a partir da ciência do contribuinte da decisão, para o pagamento sem juros e sem multa.

§ 3º Sendo o pedido de revisão, protocolado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, julgado **improcedente**, será concedido prazo de 20 (vinte) dias, a partir da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ciência do contribuinte da decisão, para o pagamento acrescido de juros, multa e correção monetária.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente não acatar os argumentos do contribuinte e mantiver o lançamento, haverá a exigência do tributo para pagamento com incidência de juros e multa moratórios e a correção monetária, a partir do respectivo vencimento, nos termos do art. 136 do Código Tributário Municipal.

§ 6º O contribuinte ou o requerente poderá evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos legais na forma dos Parágrafos 3º, 4º e 5º, desde que efetue o pagamento do débito na forma do Decreto nº. 2815/2013.

§ 7º Na hipótese do parágrafo 6º deste artigo, se o pedido de revisão for julgado procedente, serão restituídas ao contribuinte ou ao requerente, dentro do prazo de 30 dias, contados do despacho ou decisão, as importâncias pagas.

Art. 2º O requerente deverá comprovar a condição de sujeito passivo ou responsável do tributo contestado, apresentando ao Setor de Cadastro Técnico os originais e as cópias dos documentos abaixo relacionados. O Servidor deverá autenticar as cópias e anexá-las junto ao processo.

- a) contrato de compra e venda ou escritura pública ou escritura de doação;
- b) termo de inventariante, caso o bem esteja sendo inventariado;
- c) atestado de óbito do Contribuinte, cujo bem ainda não esteja sendo inventariado;
- d) Carteira de Identidade e CPF;
- e) CNPJ e atos constitutivos se for pessoa jurídica, bem como cópia do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da empresa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O requerente deverá comprovar suas alegações, por meio de provas documentais, anexando ao processo os seguintes documentos:

- a) Guia(s) originali(s) do carnê do IPTU/TSU;
- b) Planta do imóvel assinada por profissional habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- c) Demais documentos que julgar necessários para a comprovação das alegações.

Art. 4º O requerimento poderá ser formulado por terceira pessoa, desde que anexe ao requerimento, procuração original com poderes específicos para requerer junto à Administração Municipal a revisão do tributo, bem como cópia do CPF e RG do Outorgante.

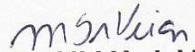
Art. 5º A autoridade competente poderá solicitar outros elementos que julgar necessário para a instrução do processo, inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas.

Art. 6º Os contribuintes que não receberem o carnê do IPTU do seu imóvel até 25/06/2014 deverão retirar a segunda via na Prefeitura de Bom Jardim-RJ, no Setor de Cadastro Técnico, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, 30 DE ABRIL DE 2015.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MAYRA DA SILVA J. VEIGA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**